



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 1.591 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.592 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADE BENEFICENTE

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 087 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GB IMOBILIÁRIA LTDA
- PORTARIA Nº 088 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GB IMOBILIÁRIA LTDA
- PORTARIA Nº 089 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GB IMOBILIÁRIA LTDA
- PORTARIA Nº 090 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GB IMOBILIÁRIA LTDA
- PORTARIA Nº 091 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GBI EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA Nº 092 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A NC EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA Nº 093 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SC EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA Nº 094 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A NCM EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA Nº 095 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A GC EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA Nº 1023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1026PORTARIA Nº 1023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1029, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS**

- PORTARIA Nº 1031, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 19 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUANAMBI-BA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 895 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**LICITAÇÕES****RECEBIMENTO DE RECURSO**

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 006-23CO-PMG - AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 006-23CO-PMG - CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG - QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG - QUALY ENGENHARIA LTDA

**HOMOLOGAÇÃO**

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA

**CONTRATOS****ADITIVO DE CONTRATO**

- 1º REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-23SRP-PMG-PREGÃO ELETRONICO Nº 058-22PE-PMG- CV BATISTA
- 2º ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE Nº 010-21IN-PMG CONTRATO Nº088-21IN-PMG-HOSPITAL DO RIM
- 2º REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082-22SRP-PMG-PREGÃO ELETRONICO Nº 068-22PE-PMG- BRASIL ASFALTOS

**TERMOS DE PARCERIA**

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REPRESENTADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.591 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural no Município de Guanambi, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Município, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico e cultural constituem um dever do Município.

**Art. 3º** - Constituem patrimônio histórico e cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais e de lazer;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico;

VI – O Projeto “História na Parede”.

**Parágrafo único:** Integram também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais, que pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL**

**Art. 4º** - A política cultural do Município de Guanambi, compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como principais objetivos:

I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;

II - incentivar a criação cultural;

III - proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio histórico e cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos;

IV - promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio histórico e cultural municipal;

V - divulgar e promover o patrimônio histórico e cultural do município;

VI – promover a função sociocultural da propriedade.

**Art. 5º** - No planejamento e execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:

I - o respeito à liberdade de criação de bens culturais e à sua livre divulgação e fruição;

II - o respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural;

III - a valorização, conservação e a preservação dos bens culturais como expressão da diversidade sociocultural do Município;

IV - o estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação de bens culturais, bem como para a realização de manifestações culturais;

V - a busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e proprietários de bens culturais, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação de bens culturais;

VI - a descentralização das ações administrativas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

VII - o incentivo às diversas manifestações culturais com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação.

VIII – promoção da função sociocultural da propriedade.

**TÍTULO III  
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 6º** - São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural:

I - A realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação;

II - O planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

III - A coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural;

IV - A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V - A vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio histórico e cultural;

VI - A informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público.

VII - A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural;

VIII - A responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos susceptíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do patrimônio cultural.

**TÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO****CAPÍTULO I  
DO TOMBAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**SEÇÃO I  
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO**

**Art. 7º** - Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se instaurará *ex officio* pelo Poder Público Municipal ou por iniciativa:

- I - de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
- II – Da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- III – De Entidades ou Grupos Culturais legalmente constituídos.

Parágrafo Único – O Requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Guanambi poderá propor e proceder ao tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado ou pela União.

**Art. 9º** - Sendo o requerimento para tombamento solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no art. 7º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

**Parágrafo Único** - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, ou quando este se ocultar ou colocar óbice ao andamento do processo, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município ou periódico de grande circulação local ou regional.

**Art. 10** – O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento, devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para avaliação.

**Parágrafo único** - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado obrigatoriamente o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

**Art. 11** - Instaurado o processo de tombamento dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação dos bens tombados, previstos no Plano Diretor Urbano do Município ou na Lei Orgânica.

**Art. 12** - Decorrido o prazo determinado no art. 9º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para julgamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá solicitar ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal Cultura ou seu equivalente, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.

**Parágrafo Único** - O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas.

**Art. 14** - A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica interessada que queira se manifestar, a critério do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Parágrafo único** - No caso de aprovação do processo de tombamento, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicação.

**Art. 15** - Na decisão do Conselho Municipal de Patrimônio que determinar o tombamento, deverá constar:

I - A descrição detalhada e a documentação do bem;

II – A fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;

III - As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;

IV - No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município;

V - No caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

**Art. 16** - A decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será publicada no Diário Oficial ou órgão equivalente, oficiado, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis, após autorização legislativa.

**Art. 17** - Se a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo art. 11 da presente lei.

## **SEÇÃO II DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**Art. 18** - Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção, manutenção e conservação do mesmo.

**Art. 19** - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Órgão Municipal de Patrimônio Cultural antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

**Art. 20** - Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento de seus deveres em relação ao bem tombado.

**Parágrafo único** - Os bens imóveis tombados ficam isentos da incidência do IPTU a partir da data de ultimação do processo de tombamento, desde que mantidos em boas condições de preservação, segundo aferição do órgão municipal de patrimônio cultural.

**Art. 21** - O bem tombado não poderá, em nenhuma hipótese, ser destruído, demolido, mutilado ou descaracterizado.

**Parágrafo único** - A restauração, reparação, reforma ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural cabendo ao Órgão Municipal de Patrimônio Cultural a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

**Art. 22** - As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou próximas do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento.

**Art. 23** - Em caso de dúvida ou omissão em relação às restrições, deverá ser ouvido previamente o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Art. 24** - Ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o Órgão Municipal de Patrimônio Cultural poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à permanência da integridade do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

**§ 1º** - Este ato do Órgão Municipal de Patrimônio Cultural será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

**§ 2º** - Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 25** - Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal poderá executá-las, lançando em dívida ativa o montante despendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**Art. 26** - O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

**Art. 27** - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 50% do valor do objeto.

**Art. 28** - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

**Parágrafo Único** - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência.

**Art. 29** - Aplicam-se aos bens tombados em nível municipal as demais disposições previstas.

**CAPÍTULO II  
DO INVENTÁRIO**

**Art. 30** - Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais.

**Art. 31** - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

**Art. 32** - O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V – Ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

**§ 1º** - Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

§ 2º - Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º – O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

**CAPÍTULO III  
DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

**Art. 33** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Guanambi.

**Art. 34** - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural municipal serão registrados da seguinte forma:

I - **Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - **Livro de Registro das Atividades e Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - **Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas; e

V – **Livro de Registro de Personalidades**.

§ 1º - Poderá ser reconhecida como sítio cultural, área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, no intuito de preservação e valorização desse patrimônio.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural baiana e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º - A inscrição em um dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social do município.

**Art. 35** - São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - os Secretários Municipal de Educação e de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

- II - o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;
- III - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;
- IV – Entidades Culturais legalmente constituídas;
- V – qualquer Cidadão; e
- VI - as entidades organizadas da sociedade civil.

Parágrafo Único – A solicitação nos livros de registros pressupõe a instauração de processo administrativo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados e documentos:

- I – Identificação do solicitante,
- II – identificação do bem cultural,
- III –denominação e caracterização do bem cultural proposto para registro,
- IV – informações históricas sobre o bem cultural.

**Art. 36** - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

**§ 1º** - O processo de Registro conterá estudos complementares multimídia e definição de medidas de salvaguarda do bem cultural.

**§ 2º** - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e posterior publicação, com a devida autorização legislativa.

**§ 3º** - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar, em 15 dias contados da intimação, recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

**Art. 37** - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, após aprovação do Legislativo, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, do órgão municipal do patrimônio cultural e receberá o título de Patrimônio Cultural de Guanambi.

**Art. 38** - À Secretaria Municipal de Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

- I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

II - ampla divulgação e promoção.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

**Art.39** - Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

**§ 1º** - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso/Impugnação, observados os prazos dispostos nos artigos 9º e 13, § único.

**§ 2º** - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

**CAPÍTULO IV  
DA VIGILÂNCIA**

**Art. 40** - Incumbe ao Poder Público Municipal exercer permanente vigilância sobre todos os bens culturais existentes no Município, adotando as medidas administrativas necessárias à sua preservação e conservação.

**Art. 41** - O Poder Público poderá inspecionar os bens culturais protegidos sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

**Art. 42** - Em casos de urgência, poderá o poder público adotar medidas cautelares que assegurem a integridade dos bens culturais, promovendo inclusive obras ou intervenções emergenciais necessárias, resguardado o direito de regresso contra os proprietários ou responsáveis.

**Art. 43** - A vigilância poderá ser realizada por meio de ação integrada com a administração federal, estadual e as comunidades, podendo ainda serem celebrados convênios com entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO V  
DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**

**Art. 44** - Incumbe ao Município promover e fomentar a educação patrimonial em seu território, objetivando a indução da coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural.

**Art. 45** - A educação patrimonial é um componente essencial e permanente da educação em nível municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 46** - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação patrimonial, incumbindo:

**I - ao Poder Público:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

A - definir políticas públicas que incorporem a defesa do patrimônio cultural, promovendo a educação patrimonial em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e promoção dos bens culturais;

B - estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de educação patrimonial;

C - implantar sinalização educativa em prédios, monumentos, logradouros e outros bens culturais protegidos;

D - divulgar amplamente, o calendário de eventos culturais do Município;

E - possibilitar a acessibilidade de deficientes e portadores de necessidades especiais às informações sobre equipamentos e bens culturais;

F – preservar e dar continuidade ao Projeto “História na Parede”.

**II - às Instituições Educativas:**

promover a educação patrimonial de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

**III - aos meios de comunicação de massa:**

colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente cultural e incorporar a dimensão em sua programação;

**IV - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas**

promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente cultural;

**V - à sociedade como um todo:**

manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvam bens culturais.

**Art. 47** - A educação patrimonial será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**Art. 48** - A educação patrimonial não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**Art. 49** - Entendem-se por educação patrimonial não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões envolvendo o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

patrimônio cultural e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente cultural.

**CAPÍTULO VI  
DA PROTEÇÃO ARQUIVÍSTICA**

**Art. 50** - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

**Art. 51** - Consideram-se arquivos, para os fins da presente Lei, os conjuntos de documentos organicamente acumulados, produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art. 52** - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**Art. 53** - Todos os cidadãos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 54** - A Administração Pública é obrigada a abrir à consulta os documentos públicos e a facilitar o acesso a eles, na forma da presente Lei.

**Art. 55** - Fica resguardado ao cidadão o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

**SEÇÃO I  
DOS ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 56** - Os arquivos públicos são o conjunto de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades por órgãos públicos municipais em decorrência de suas funções executivas e legislativas.

**§ 1º** - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais, e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.

**§ 2º** - A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivista pública municipal ou a sua transferência à instituição sucessora.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**Art. 57** - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se documentos permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

§ 4º - Consideram-se documentos permanentes, pela força deste dispositivo, aqueles produzidos nos séculos XVIII e XIX e que estejam sob a guarda dos órgãos referidos no art. 7º, bem como os documentos que façam menção a elementos indígenas e à escravidão negra, independentemente do período que foram produzidos.

**Art. 58** - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas municipais, bem como por entidades de caráter público municipal, será realizada mediante autorização tecnicamente fundamentada da instituição arquivista pública municipal na sua específica esfera de competência.

**Art. 59** - Os documentos permanentes são inalienáveis, intransferíveis e imprescritíveis, e, especialmente, protegidos por esta lei.

## **SEÇÃO II DOS ARQUIVOS PRIVADOS**

**Art. 60** - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

**Art. 61** - Os arquivos privados podem ser identificados, pelo Poder Público Municipal, como de interesse público e social, desde que sirvam como instrumento de apoio à história, à cultura e ao desenvolvimento científico do Município.

§ 1º - Os arquivos privados, localizados no Município e identificados pelo Poder Público Municipal como de interesse público e social, não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

§ 2º - Na alienação desses arquivos, o Poder Público Municipal terá preferência na aquisição.

**Art. 62** - Os arquivos privados, localizados no Município e identificados como de interesse público e social, poderão ser depositados a título revogável, ou doados ao Arquivo Público Municipal, podendo neste caso, os doadores beneficiarem-se de isenções fiscais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 63** - A gestão dos documentos da Administração Pública direta, indireta e fundacional compete às instituições arquivistas municipais.

**Parágrafo único** - São arquivos municipais: o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

**Art. 64** - Compete ao Arquivo Público do Município, criado por esta lei, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo e a normatização, gestão, conservação e organização dos documentos dos arquivos municipais, de modo a facultar o seu acesso e implementar a política municipal de arquivos.

**Art. 65** - O Arquivo Público do Município será órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, devendo contar com instalações próprias e pessoal técnico capacitado para o alcance dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 66** - Mediante assinatura de convênio, o Arquivo Público do Município poderá receber documentos oriundos de órgãos públicos estaduais ou federais.

**Art. 67** - Aplicam-se supletivamente à política municipal de arquivos o disposto na legislação Federal e Estadual, bem como os seus respectivos atos regulamentares.

**CAPÍTULO VII  
DA PROTEÇÃO MUSEOLÓGICA**

**Art. 68** - O Município adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais móveis.

**Art. 69** - O Memorial Casa de D. Dedé, será mantido e preservado em suas características iniciais, com o objetivo de recolher e expor publicamente objetos, documentos e outros bens de valor cultural relativos à história e a memória local.

**TÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL****CAPÍTULO I****DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**Art. 70** - O Departamento Municipal de Cultura será incumbido a cuidar das questões do patrimônio cultural do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

**§ 2º** - São funções do referido órgão:

I - Executar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do Município.

II - Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento.

III - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no estabelecimento de projetos de educação patrimonial, em conjunto com a demais secretarias municipais.

III - Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura.

IV - Avaliar a necessidade da execução de obras imprescindíveis à conservação de bens culturais protegidos, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração ou reforma de bens culturais.

V - Exercer o poder de polícia sobre bens culturais, adotando as medidas administrativas.

**CAPÍTULO II****DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 71** - Fica criado o **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Guanambi (COMPAC)**, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas nesta lei.

**Art. 72** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) respectivos membros suplentes, composto por representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

**I Representantes dos órgãos públicos Municipais:**

A – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

B - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

C - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

D – Representantes da Câmara de Vereadores;

E – Representante da Secretaria de Meio Ambiente.

**II- Representantes da Sociedade Civil do Município:**

A - Representantes da Academia Guanambiense de Letras;

B - Representantes do Instituto Federal Baiano;

C - Representantes da Associação dos Artesãos de Guanambi;

D – Representante da UNEB – Campus Guanambi;

E – Representante da Fundação Joaquim Dias Guimarães.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer a renomeação.

**§ 2º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Guanambi.

**§ 3º** - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em atividade.

**Art. 73** - As reuniões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão públicas.

**Art. 74** - Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos.

**Art. 75** - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas nesta lei;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VIII - permitir o acesso, de qualquer interessado, a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

X - fiscalizar o regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido nos incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;

XI - identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

XIII - acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;

XIII - receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;

XIV - acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

XV – Gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

XVI - Exercer outras funções previstas nesta lei ou em compatíveis com suas finalidades.

**Art. 76** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá espaço, equipamentos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências.

**Art. 77** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente.

**Art. 78** - A atuação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus integrantes sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**TÍTULO VII****DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 79** - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do patrimônio cultural.

**Art. 80**- A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem protegido.

**Art. 81** – Sem prejuízo da aplicação das multas, poderão ser aplicadas também, pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural, fundamentadamente e de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:

I - apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

II - embargo de obra ou atividade;

III - demolição de obra;

IV - suspensão parcial ou total das atividades.

**Art. 82** - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei e nos atos administrativos pertinentes ou sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

observação da ambientação ou visualização do bem de valor cultural, deverão ser demolidas ou retiradas.

**Parágrafo único** - Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

**Art. 83** - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem protegido responderá, independentemente da existência de culpa, pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 84** – A demolição ou reforma de bens imóveis não inventariados ou tombados dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante alvará, que somente será concedido após parecer favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Art. 85** - O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente lei por Decreto, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 86** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 18 de outubro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.592 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de entidade Beneficente. “*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Guanambi, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALCANCE, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ nº 20.342.139/0001-20.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de outubro de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 087 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Autorização de Supressão Vegetal válida por dois anos, a GB Imobiliária LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.420 de 27 de Novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de Abril de 2017, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/083/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerando o inventário florestal e o respectivo cálculo de material lenhoso apresentados e elaborados pela Sr<sup>a</sup>. Dâmela Teixeira Cardoso, Bióloga, profissional legalmente habilitada CRBio: 105.867/08-D e ART nº 8-26318/23, onde caracteriza a área como do bioma Caatinga apresentando cobertura vegetal exótica, da espécie algaroba (*Prosopis juliflora*) com níveis elevados de antropização, havendo no local áreas de pastagem degradada, e comprovado por meio de vistoria técnica desta Secretaria de Meio ambiente, concede a Autorização para Supressão Vegetal **ASV-004/2023**, válida por 02 (dois) ano à GB Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.728.133/0001-68, com endereço à Pc. Barão do Rio Branco, nº. 54, Sala 03, Centro, Vitória da Conquista-Ba, CEP 45.000-385, para supressão vegetal de 7,62 hectares na área 1 do imóvel, localizado na Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com poligonal de supressão: 1 - 14.22044962 -42.81155196; 2 -14.22114825 -42.81176929; 3 -14.2212854 -42.81185109; 4 -14.22145108 -42.81195202; 5 -14.22162872 -42.81203205; 6 -14.2218247 -42.81204956; 7 -14.22185227 -42.81214359; 8 -14.22184919 -42.81221695; 9 -14.22173219 -42.81256581; 10 -14.22143599 -42.81317633; 11 -14.22130681 -42.81331414; 12 -14.22117222 -42.81344925; 13 -14.22100326 -42.81364815; 14 -14.22093386 -42.81385299; 15 -14.2207747 -42.81429961; 16 -14.2205098 -42.81455658; 17 -14.22024084 -42.81483772; 18 -14.21999881 -42.81502428; 19 -14.21977001 -42.81525458; 20 -14.21955791 -42.81550246; 21 -14.21955114 -42.81549425; 22 -14.21933676 -42.81523162; 23 -14.21982976 -42.81463584; 24 -14.21889831 -42.81069258; 25 -14.21902608 -42.8106893; 26 -14.21940303 -42.81110064; 27 -14.21977743 -42.81124725, para supressão vegetal de 0,290 hectares da Área 2, com poligonais (DATUM SIRGAS 2000): 1 -14.220089°, -42.803644°; 2 -14.220250°, -42.803639°; 3 -14.220222°, -42.805144°; 4 -14.220061°, -42.805169°; 5 -14.220064°, -42.804353°; 6 -14.220239°, -42.804347°, destinada a fins de implantação dos Loteamentos Jardim das Palmeiras I, II, III, IV, V e VI e a Implantação de uma Ponte medindo 32 (trinta e dois) metros, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

**Art. 2º** A emissão da presente **Autorização de Supressão de Vegetação – ASV**, encontra-se fundamentada na legislação vigente, e foi elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, na análise do inventário florestal do local, do Plano de Desmate, nas informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e na vistoria da equipe técnica do DEMARH ao local.

- I. Atender rigorosamente todas as diretrizes para a realização da supressão vegetal, limpeza e resgate da flora, descritas no Inventário Florestal apresentado, visando minimizar os impactos ao ecossistema e promover o melhor aproveitamento do material lenhoso suprimido, conforme art. 115 da Lei Estadual 10.431. **Prazo: Imediato;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- II. Os serviços de supressão da vegetação deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução do Plano de Desmate e dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- III. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores a supressão da vegetação. **Prazo: Início das atividades;**
- IV. Demarcar e sinalizar previamente as áreas de trabalho através de levantamentos topográficos, instalando-se marcos e piquetes de forma a não permitir que o desmate avance sobre as áreas que deverão ser mantidas com a vegetação original. **Prazo: Antes do início das atividades;**
- V. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**
- VI. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- VII. Realizar o plantio na mesma propriedade ou em outra, de 10(dez) mudas de espécies nativas para cada indivíduo suprimido de *Schinus terebinthifolia* (Aroeira), *Senegalia polyphylla* (Angico), *Tabebuia Alba* (Ipê amarelo), *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril), umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) entre outras, a título de compensação florestal. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Fica determinado que o empreendedor deverá destinar a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) deste município, um total 300 (trezentas) mudas nativas para reflorestamento. **Prazo: 90 dias;**
- IX. Disponibilizar a declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. **Prazo: Após finalização dos serviços;**
- X. O requerente deverá apresentar ao DEMARH, após conclusão dos serviços de supressão relatórios com registros fotográficos sobre a execução dos Planos de Resgate da Flora, Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna e da conservação das espécies protegidas. **Prazo: Após finalização dos serviços de supressão;**
- XI. Apresentar relatório de aproveitamento do material lenhoso. **Prazo: Após finalização dos serviços;**
- XII. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos da supressão vegetal. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Fica terminantemente proibida a caça e a coleta de animais e plantas na área do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Durante os serviços de supressão vegetal deverão ser utilizados somente motosserras regularizadas pelo IBAMA. **Prazo: Início das atividades;**
- XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Comunicar imediatamente ao DEMARH, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer durante a operação, bem como qualquer paralisação dos serviços inerentes a atividade requerida. **Prazo: Imediato;**
- XVII. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento deste ato.

**Art. 3º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 4º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a Autorização de Supressão Vegetal - ASV a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 088 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Prévia, válida por dois anos, a GB Imobiliária LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/085/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Prévia **LP-001/2023**, válida por 02 (dois) anos a **GB Imobiliária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.728.133/0001-68, com endereço à Pça Barão do Rio Branco, 54, Centro, sala 03, Ed. Hormindo Barros, Vitória da Conquista -Ba, CEP: 45.000-385, para a atividade de obras civis – implantação de ponte medindo 32 (trinta e dois) metros, situado na Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (UTM) - P 01 8.426.820,255 N, 736.939,487 E; P 02 8.426.800,268 N, 736.938,779 E; P 03 8.426.820,680 N, 736.927,495 E; P 04 8.426.800,693 N, 736.926,786 E, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup>;
- II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a obras de infraestrutura de transportes, bem como a Legislação Municipal em especial a Lei Orgânica do Município, O Plano Diretor (Lei Municipal 223/07), a Lei de Parcelamento do Solo Urbano ( Lei 1.208/2018), a Política Municipal de Meio Ambiental (Lei 1.107/2017). **Prazo: Imediato;**
- III. Respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a legislação ambiental de conservação da área de proteção permanente, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20 de março de 2002. **Prazo: Imediato;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, quando do requerimento da licença de instalação a seguinte documentação:
  - a) Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.
- V. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter licenciamento ambiental para as etapas de instalação e operação.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Prévia, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 089 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental de Instalação, válida por dois anos, a GB Imobiliária LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/086/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental de Instalação **LI - 001/2023**, válida por 02 (dois) anos a **GB Imobiliária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.728.133/0001-68, com endereço à Pça Barão do Rio Branco, 54, Centro, sala 03, Ed. Hormindo Barros, Vitória da Conquista -Ba, CEP: 45.000-385, para a atividade de obras civis – implantação de ponte medindo 32 (trinta e dois) metros, situado na Fazenda Casa da Rocha, Perimetro Urbano, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (UTM) P 01 8.426.820,255 N, 736.939,487 E; P 02 8.426.800,268 N, 736.938,779 E; P 03 8.426.820,680 N, 736.927,495 E; P 04 8.426.800,693 N, 736.926,786 E, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup>;
- II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a obras de infraestrutura de transportes, bem como a Legislação Municipal em especial a Lei Orgânica do Município, O Plano Diretor (Lei Municipal 223/07), a Política Municipal de Meio Ambiental (Lei 1.107/2017). **Prazo: Imediato;**
- III. Respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a legislação ambiental de conservação da área de proteção permanente, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20 de março de 2002. **Prazo: Imediato;**
- IV. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- V. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil. **Prazo: 60 dias;**
- VI. Atenuar as consequências da atividade no combate a qualquer tipo de degradação que venha ocorrer em decorrência da instalação do empreendimento;
- VII. Usar barreiras de contenção para o material betuminoso, afim de evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- X. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado. **Prazo: Imediato;**
- XI. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Declaração de Intervenção em Área Protegida – DIAP INEMA. **Prazo: 120 dias;**
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Certificado de Inexigibilidade de Outorga para construção da ponte, expedido pelo INEMA. **Prazo: 90 dias;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XV. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XVI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental de Instalação, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 090 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a GB Imobiliária LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/087/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-051/2023**, válida por 02 (dois) anos a GB Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.728.133/0001-68, com endereço à Pça Barão do Rio Branco, 54, Centro, sala 03, Ed. Hormindo Barros, Vitória da Conquista -Ba, CEP: 45.000-385, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras I com área de 181.918,03m<sup>2</sup>, situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'9.65"S – Long 42°48'22.23"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(1)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XI. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 350 (trezentas e cinquenta) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XII. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- XIII. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XV. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVI. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Autorização de Supressão vegetal – ASV. **Prazo: 60 dias.**
- XVII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XX. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXII. O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 091 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a GBI Empreendimentos LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/088/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-052/2023**, válida por 02 (dois) anos a GBI Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.011.623/0001-63, com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº. 147, Sala 1, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-00, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras II com área de 138.247,74m<sup>2</sup>, situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas Lat 14º13'9.65"S – Long 42º48'22.23"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(1)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- X. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 100 (cem) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

*Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 90 dias;**

- XI.** Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XIII.** Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XIV.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XVI.** Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XVII.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XVIII.** Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XIX.** O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 092 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a NC Empreendimentos LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/089/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-053/2023**, válida por 02 (dois) anos a NC Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.015.686/0001-98, com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº. 147, Sala 2, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-00, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras III com área de 142.472,12 m², situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'20.88"S – Long 42°48'37.67"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(1)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios/lagoas conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**

- X. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XI. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 300 (trezentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XII. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV. **Prazo: 60 dias;**
- XIV. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XV. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XVI. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XX. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXII. O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 093 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a SC Empreendimentos LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/090/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-054/2023**, válida por 02 (dois) anos a SC Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.016.226/0001-84, com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº. 147, Sala 3, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-00, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras IV com área de 144.682,16 m², situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'21.57"S – Long 42°48'46.93"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(1)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**

- X. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XI. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 200 (duzentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XII. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV. **Prazo: 60 dias;**
- XIV. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XV. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XVI. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XX. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXII. O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 094 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a NCM Empreendimentos LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/091/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-055/2023**, válida por 02 (dois) anos a NCM Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.016.704/0001-56, com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº. 147, Sala 4, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-00, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras V com área de 139.429,59 m², situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'19.12"S – Long 42°48'57.90"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(1)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(1)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**

- X. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XI. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 200 (duzentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XII. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV. **Prazo: 60 dias;**
- XIV. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XV. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XVI. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XX. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXII. O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 095 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a GC Empreendimentos LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/092/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-056/2023**, válida por 02 (dois) anos a GC Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.026.326/0001-91, com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº. 147, Sala 5, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-00, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado Loteamento Jardim das Palmeiras VI com área de 165.872,38m², situado à Fazenda Casa da Rocha, Perímetro Urbano, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'29.35"S – Long 42°48'58.82"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH<sup>(\*)</sup>;
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.  
**Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.519 de 14 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.  
**Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Antes da conclusão da obra;**
- IX. Durante a implantação do empreendimento, respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XI. Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 200 (duzentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XII. Fica proibida a supressão vegetal sem a devida autorização, na Área de Preservação Permanente – APP e ou Reserva Legal – RL.
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV. **Prazo: 60 dias;**
- XIV. Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XV. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XVI. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XX. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXI. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXII. O DEMARH<sup>(\*)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDINALDO ROCHA BRITO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE AEROPORTO**, do dia **20/12/2023** a **18/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010208** e o código CRC **6759B48D**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GENILDA FAUSTINA BATISTA RODRIGUES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010211** e o código CRC **B9F1F17E**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA NEIDE NOGUEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **04/12/2023** a **02/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010213** e o código CRC **C664B307**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANTONIO PAULO DE SOUZA GARCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010216** e o código CRC **00F0D777**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **RENATO LUIZ DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **01/12/2023** a **30/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010219** e o código CRC **B71C9A40**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1029, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **UBIRAJARA DIAS FERREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** licença-prêmio pelo período de **06/11/2023 à 05/01/2024**, referente ao quinquênio de **2013 a 2018**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010228** e o código CRC **4961A95F**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **THAYANE KATIARA OLIVEIRA S. ALVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, do dia **20/11/2023** a **19/12/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 25 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010390** e o código CRC **D773E3ED**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 1031, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **IVANIE DA CRUZ TEIXEIRA FERREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, do dia **02/01/2024** a **31/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 25 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010394** e o código CRC **5B31FDC9**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho

C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3451 1723

**PORTARIA Nº 19 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Nomeia Comissão Organizadora do  
3ª Conferência Municipal de Cultura  
de Guanambi-Ba e toma outras  
providências”**

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica;

Considerando, a necessidade de organização e formalização dos princípios legais para a execução e de acordo a Portaria Nº 11 De 20 De Outubro De 2023 de Convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Guanambi.

**RESOLVE**

**Art.1º.** Nomeia como Comissão Organizadora da 3ª Conferencia Municipal de Cultura de Guanambi – Ba:

1. Jardiel Alarcon Silva Santos – Departamento de Cultura
2. Giulliard Fernandes Gomes– Divisão de Turismo
3. Mariana Pereira Nogueira de Oliveira – Divisão de Compras e Almoxarifado
4. Elias Gomes -Divisão de Cultura
5. José Francisco Cardoso de Castro Donato – Artesão

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Victor Oliveira Boa Sorte**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de Nº 895 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

#### **Onde se lê:**

(...) “Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) ERIVALDO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS licença-prêmio pelo período de **06/12/2023 à 03/02/2024**, referente ao quinquênio de 2010 a 2015, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.”.

#### **Leia-se:**

(...) “Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) ERIVALDO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS licença-prêmio pelo período de **06/12/2023 à 04/03/2024**, referente ao quinquênio de 2010 a 2015, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.”

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE outubro DE 2023.

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 25/10/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0010188** e o código CRC **92881518**.

**Ampliar**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE LTDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI BAHIA.

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006-23CO-PMG**

A **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º07789108/0001-54, com sede na Rua Professor Romulo Almeida, Nº52-Edf.Desembargador Lafayette Veloso, Sala 204, Acupe de Brotas Salvador/BA, CEP: 40290-130, representada neste ato por seu sócio gerente, o Sr Alberto Jose Pinto Barbosa., brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF n.º 465 236 505-53, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência interpor: **Recurso Administrativo**, contra a respeitável que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

- **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, registra-se a tempestividade do presente recurso, na medida em que a recorrente foi intimada da decisão em 17/10/2023 (terça feira), começando a contar o prazo de cinco dias úteis em 18/10/2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 109, I c/c artigo 110 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.  
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail:ligaengenharia@gmail.com





**Ampliar**  
ENGENHARIA LTDA.

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Logo, o termo final para oferecimento do presente recurso é 24/10/2023 (terça-feira), conforme comunicado pela Comissão de Licitação por meio do Diário do Município de Guanambi- Ba.

## II. DO EFEITO SUSPESIVO

Requer a recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, §2 da Lei 8666°93, concedendo o efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

## III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de licitação pública, sob a modalidade de concorrência, objetivando a **contratação de empresa de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da UMS- Unidade de saúde, no distrito de Mutans, município de Guanambi - Ba**

**Ampliar**

Ocorre que, no dia 17 de outubro de 2023 a comissão permanente de licitação declarou a recorrente inabilitada, com os seguintes argumentos:

- I. A empresa AMPLIAR ENGENHARIA LTDA apresentou CRC do Contador divergente do profissional apresentado no Balanço Patrimonial, ferindo dessa forma o subitem 11.7.1.2;
- II. deixou de apresentar comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigência nos subitens 11.9.4, 11.9.5 e 11.9.6 do edital,

#### IV - DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:

É necessária a reforma da inabilitação uma vez que, data máxima vênua, eivada de amparo legal.

É importante lembrar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3 da Lei Estadual 9.433/2005, que é claro ao dispor:

“(…) Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A inabilitação tendo como base o subitem 11.7.1.2; não procede visto que desde janeiro de 2023 somente os profissionais contadores/contabilistas regulares conseguem fazer a assinatura da escrituração contábil junto a Receita Federal do Brasil e demais órgãos conforme convenio dos Conselho Federal de Contabilidade firmado os entes. Assim por obrigação o profissional que assina a escrituração eletrônica obrigatoriamente está regular junto ao conselho. Segue matéria publicada pelos conselhos regionais de





**Ampliar**  
ENGENHARIA LTDA.

contabilidade: (Fonte: <https://cfc.org.br/noticias/escrituracao-contabil-sera-transmitida- apenas-por-profissionais-da-contabilidade-ativos/>)

### **Escrituração Contábil será transmitida apenas por profissionais da Contabilidade**

**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SERÁ TRANSMITIDA APENAS POR PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATIVOS.**

*“As ações capitaneadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que motivam os profissionais da contabilidade a manterem suas obrigações em dia com os respectivos Regionais, foram reforçadas por uma alteração do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Desde o início deste ano, o Sistema tem emitido avisos de inaptidão profissional aos contadores e técnicos de contabilidade que realizam a emissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e tenham pendências em seus registros. Em um primeiro momento, os profissionais com esse tipo de problema serão apenas notificados, isto é, não serão impedidos de emitirem os referidos documentos. Entretanto, a partir de 2023, os “inaptos” serão impossibilitados de transmitir a ECD. O desenvolvimento da funcionalidade foi comemorado pelo CFC, que reitera que o registro, bem como a respectiva manutenção, é condição imprescindível ao exercício profissional contábil.*

**Svad** – A ação do Sped foi viabilizada pela atuação do CFC na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a contratação do Serpro. Desde 2013, as instituições têm discutido a elaboração de um sistema que rastreia os registros com pendências, com base nas informações fornecidas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Como resultado, foi desenvolvido o Sistema Validador de Assinatura Digital (Svad).

*O Svad submete instantaneamente à verificação as assinaturas da escrituração contidas na ECD. Os códigos analisados são: 900 - Contador/Contabilista e 940 - Auditor*

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.  
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail:ligaengenharia@gmail.com





*Independente (com número de inscrição no Conselho informado) que constam no registro J930 - Signatários da Escrituração, e de códigos 910 - Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD e 920 - Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD (com número de inscrição no Conselho informado) que constam no registro J932 - Signatários do Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.*

*A idealização do Svad faz parte da iniciativa do CFC de fomentar a utilização da tecnologia e da inovação para desempenho das suas atividades institucionais, bem como incentivo na melhoria dos serviços realizados pelos profissionais da contabilidade."*

Sendo assim o impedimento para assinatura por profissionais irregulares foi em janeiro de 2023 e o balanço foi assinado em 29/05/2023. Ou seja, a norma já em vigor.

Ratificando a legalidade da assinatura do contador apresentado, anexamos o contrato social da empresa Consef/Ábaco, que demonstra que o referido profissional, que assina o documento conferido pela comissão de licitação, faz parte do grupo de contadores da empresa.

**Quanto a inabilitação por qualificação técnica.**

*"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."*

A Licitante/Recorrente, através de seu responsável técnico, **Engenheiro Alberto Jose Pinto Barbosa**, também sócio da Ampliar engenharia ltda, possui vasto acervo que a capacita/habilitar ao objeto do certame, na esteira do que se pode inferir foi apresentado documentos comprobatórios das execuções dos serviços expedidos pelas CATS (certidão de acervo técnico) da Documentação de Habilitação.





**Ampliar**  
ENGENHARIA LTDA.

Foram apresentados para efeito de comprovação dos itens exigidos como parcela de maior relevância :

**Item 6.1:** Execução de construção de alvenaria (itens 1.1.1.1; 1.1.1.4 e 1.1.1.5 da tabela tos – Crea Ba)

1. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL CAT 135765/2022

CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

2. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL CAT 33127/2019

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO TIPO 1- ARAÇAS BAHIA.

3. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL CAT N° 20389/2019

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6(SEIS) SALAS DE AULA ARAMARI-BAHIA.

**Item 5.9:** Execução de construção de estrutura de concreto armado laje pré-fabricada (item 2.8.3 da tabela tos CREA BA)

1. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL CAT 135765/2022

CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

2. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL CAT N° 20389/2019

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6(SEIS) SALAS DE AULA ARAMARI-BAHIA.

**Item 7.2 Execução** de construção de alvenaria (itens 1.1.1.1 e 1.1.8.1 da tabela tos – CREA BA)

1. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL CAT 135765/2022

CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

2. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL CAT 33127/2019

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO TIPO 1- ARAÇAS BAHIA.

3. ATESTADO DE CAPECIDADE TÉCNICA OPERACIONAL CAT N° 20389/2019

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 (SEIS) SALAS DE AULA ARAMARI-BAHIA.

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.  
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail:ligaengenharia@gmail.com

Rua Professor Rômulo Almeida, Nº 52 - Edf. Desembargador Lafayete Veloso, Sala 204, Acupe de Brotas  
Salvador Bahia | CEP. 40.290-030 | Tel.: 71 3276.6810 | E-mail: ampliaren@gmail.com





Quanto a exigência por parte da Comissão de Licitação no edital, de que as parcelas relevantes teria que ser atestadas na área de saúde, ratificamos que ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa **formalismo excessivo** e nem informalismo, e sim um **formalismo moderado**. Como dito por Hely Lopes Meirelles( MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 1220 ), “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Assim, pelo princípio da instrumentalidade das formas, resta evidente que o objetivo exigido no edital foi atingido, não precisando de outros meios de comprovação, sendo a inabilitação uma consequência desproporcional e severa. Essa severidade na aplicação, inclusive vem sendo combatida pela doutrina administrativa, onde como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: “existem claras manifestações doutrinárias e já há

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.  
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail: ligaengenharia@gmail.com

Rua Professor Rômulo Almeida, Nº 52 - Edf. Desembargador Lafayette Veloso, Sala 204, Acupe de Brotas  
Salvador Bahia | CEP. 40.290-030 | Tel.: 71 3276.6810 | E-mail: ampliareng@gmail.com





## Ampliar

jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante.” Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação.”

Deste modo, de posse dos documentos apresentados pela empresa quando da sua habilitação, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade técnica por meio dos documentos apresentados.

Por essa razão, não assiste razão à essa comissão, quanto aos pontos alegados para inabilitar a recorrente,

Diante o exposto, não merece prosperar a decisão da comissão em inabilitar a Recorrente, pelos motivos já apresentados, devendo ser reformada de forma a respeitar o princípio da legalidade, isonomia e lisura do certame.

### V – DOS PEDIDOS

Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecida a decisão proferida por esta dada os argumentos aduzidos neste recurso, para que seja declarada

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.  
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail:ligaengenharia@gmail.com

Rua Professor Rômulo Almeida, Nº 52 - Edf. Desembargador Lafayette Veloso, Sala 204, Acupe de Brotas  
Salvador Bahia | CEP. 40.290-030 | Tel.: 71 3276.6810 | E-mail: ampliareng@gmail.com



habilitada a **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP**, pelo atendimento as exigências do Instrumento Convocatório.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, acionamento junto ao Ministério público e maiores transtornos.

Nesses Termos, pede-se deferimento.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP

AMPLIAR ENGENHARIA LTDA  
Alberto José Pinto Barbosa  
CREA-BA-24819/D



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA  
ABACO CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

**ERIVAN OLIVEIRA LIMA**, nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade nº 08107752-12 SSP/Ba, C.P.F. nº 001.338.525-98, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 7.331 Apartamento 304 Torre 1, Condomínio Vila Allegro Bairro Paralela na cidade de Salvador Ba, CEP: 41.730 – 101, Brasil. Na condição de único sócio da empresa: **ABACO CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600161468, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786 Edif. Tancredo Neves Trade Center Sala 701 e 702 Bairro Caminho das Arvoares, Salvador - BA, CEP 41.820 – 770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.045.529/0001 - 36, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/ 2002, e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ADMISSÃO DE SOCIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Neste ato é admitido o Sr **MAXIMO DA SILVA MIRANDA** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 21/05/1976, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 859.130.655-49, carteira de identidade nº 0755689690, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Maragogipe, 313, Edif.: Flor de Canela; apt.: 101, Rio Vermelho, Salvador, Ba, CEP 41.940-240, Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Neste ato é admitido o Sr **JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA** nacionalidade brasileira, Empresário, CPF nº 907.358.975-49, carteira de identidade nº 05779249-66, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado na Rua Otacilio Santos, 242 Condomínio City Parque Acupe, Aptº 506 Torre Lake Bairro Brotas, Salvador, Ba, CEP 40.285-840, Brasil.

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O endereço da Sociedade passa a ser nesta capital do estado da Bahia na Rua Professor Romulo Almeida, 52, Edifício Desembargador Lafayette Velloso, 1º andar sala 101 a 104, Bairro Acupe, CEP 40.290-030.

**ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA**

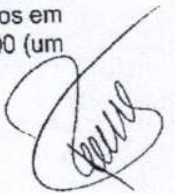
**CLÁUSULA QUARTA.** A razão social da sociedade passa a ser **CONSEF-ABACO SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, com nome fantasia **GRUPO CONSEF-ABACO**.

**TRANSFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sob o nome empresarial **CONSEF-ABACO SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**ALTERAÇÃO DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O acervo da empresa que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em razão da transformação passa a ser de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) já totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País, divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da sociedade, assim distribuída entre os sócios:


Certifico o Registro sob o nº 29204528741 em 06/07/2018  
Protocolo 188813080 de 04/07/2018  
Nome da empresa CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA NIRE 29204528741  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 98625855392835  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA  
ABACO CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

Sócios	Quotas	(%)	Valor
ERIVAN OLIVEIRA LIMA	40.000	33	R\$ 40.000,00
MAXIMO DA SILVA MIRANDA	40.000	33	R\$ 40.000,00
JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA	40.000	34	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

Para tanto, firma em ato contínuo o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LTDA**

**ERIVAN OLIVEIRA LIMA**, nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade nº 08107752-12 SSP/Ba, C.P.F. nº 001.338.525-98, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 7.331 Apartamento 304 Torre 1, Condomínio Vila Allegro Bairro Paralela na cidade de Salvador Ba, CEP: 41.730 – 101, Brasil.

**MAXIMO DA SILVA MIRANDA** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 21/05/1976, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 859.130.655-49, carteira de identidade nº 755689690, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Maragogipe, 313, Edif.: Flor de Canela; apt.: 101, Rio Vermelho, Salvador, Ba, CEP 41.940-240, Brasil.

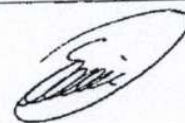
**JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA** nacionalidade brasileira, Empresário, CPF nº 907.358.975-49, carteira de identidade nº 05779249-66, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado na Rua Otacílio Santos, 242 Condomínio City Parque Acupe, Aptº 506 Torre Lake Bairro Brotas, Salvador, Ba, CEP 40.285-840, Brasil

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSEF-ABACO SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede na Rua Professor Romulo Almeida, 52, Edifício Desembargador Lafayette Velloso, 1º andar sala 101 a 104, Bairro Acupe, CEP 40.290-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.045.529/0001 - 36, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresarial limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Sociedade girará sob a razão social **CONSEF-ABACO SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, com estabelecimento sede e foro na Rua Professor Romulo Almeida, 52, Edifício Desembargador Lafayette Velloso, 1º andar sala 101 a 104, Bairro Acupe, CEP 40.290-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital da sociedade é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída:

Sócios	Quotas	(%)	Valor
ERIVAN OLIVEIRA LIMA	40.000	33	R\$ 40.000,00
MAXIMO DA SILVA MIRANDA	40.000	33	R\$ 40.000,00
JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA	40.000	34	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>





Certifico o Registro sob o nº 29204528741 em 06/07/2018  
 Protocolo 188813080 de 04/07/2018  
 Nome da empresa CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA NIRE 29204528741  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 98625855392835  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA  
ABACO CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O seu Objeto Social será: atividades de contabilidade; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 14 de junho de 2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e responde, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **ERIVAN OLIVEIRA LIMA, MAXIMO DA SILVA MIRANDA e JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou se encontra sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Certifico o Registro sob o nº 29204528741 em 06/07/2018

Protocolo 188813080 de 04/07/2018

Nome da empresa CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA NIRE 29204528741

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98625855392835

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

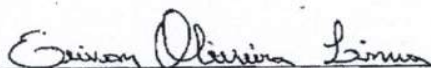


**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA  
ABACO CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Salvador, estado da Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante dessa consolidação contratual.

E por assim estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual e transformação, em 01 (uma) via, destinando-se para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, para que se produza efeito legal.

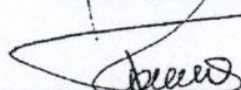
Salvador, 29 de junho de 2018.



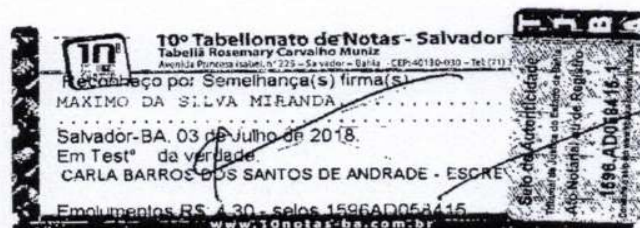
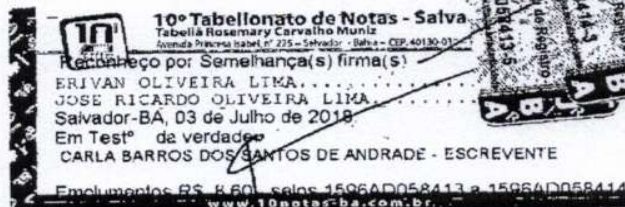
**ERIVAN OLIVEIRA LIMA**  
CPF: 001.338.525-98



**MAXIMO DA SILVA MIRANDA**  
CPF: 859.130.655-49



**JOSE RICARDO OLIVEIRA LIMA**  
CPF: 907.358.975-49



Certifico o Registro sob o nº 29204528741 em 06/07/2018

Protocolo 188813080 de 04/07/2018

Nome da empresa CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA NIRE 29204528741

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98625855392835

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



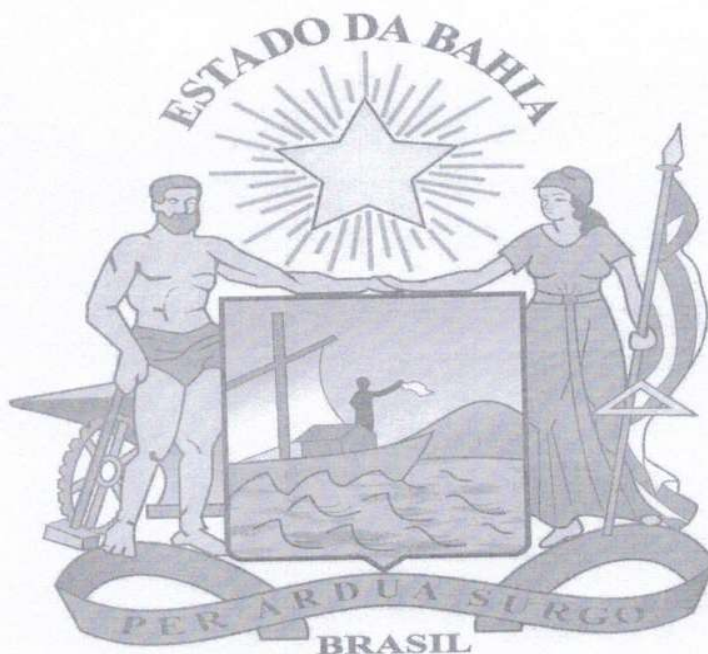
188813080

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA
PROTOCOLO	188813080 - 04/07/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

**MATRIZ**

NIRE 29204528741  
 CNPJ 14.045.529/0001-36  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018



*Hélio Portela Ramos*

HÉLIO PORTELA RAMOS  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/07/2018



Certifico o Registro sob o nº 29204528741 em 06/07/2018  
 Protocolo 188813080 de 04/07/2018  
 Nome da empresa CONSEF- ABACO SERVICOS CONTABEIS LTDA NIRE 29204528741  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 98625855392835  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Licitação Guanambi &lt;cplguanambi@gmail.com&gt;

---

**Recurso administrativo CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG**

---

Claudia &lt;claudia@qgconstrucoes.com.br&gt;

25 de outubro de 2023 às 15:22

Para: cplguanambi@gmail.com

Cc: Molina - QG &lt;molina@qgconstrucoes.com.br&gt;, gabriel@qgconstrucoes.com.br

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

**QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.647.206/0001-21, com sede na [Rua Dantas Bião nº 276, Bairro de Alagoinhas Velha](#), município de Alagoinhas, Bahia, CEP 48.007-510, apresenta em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO à **CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245-23-PMG**.

Solicitamos acusar o recebimento.

Atenciosamente,

55 71 34192810



---

 **QG - Recurso\_Licitacao Guanambi\_25.10.2023-Manifesto.pdf**  
425K [Exibir como HTML](#) [Fazer o download](#)





Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.**

**Concorrência Pública nº 06/2023**

**Com cópia ao Ministério Público no caso de não provimento deste recurso para que surta efeito de representação por ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por frustrar a licitude de processo licitatório.**

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71, com sede à Rua Oscar Santos, nº 7, sala, centro, no município de Paramirim - BA, neste ato representado por seu representante legal Alexandrino José Almeida da Silva, vem, consoante alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, bem como na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a **decisão ABSURDA** dessa Comissão de Licitação que **HABILITOU AS EMPRESAS FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRÁRIA AO EDITAL COM GRAVE PREJUÍZO AO ERÁRIO E LEGALIDADE DO CERTAME**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelos fatos e fundamentos a seguir.





Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

## I. BREVE SÍNTESE

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA por meio de sua comissão de licitação declarou habilitadas as empresas **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** mesmo após questionamentos feitos pela recorrente o que fere **A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES**, a comissão de licitação incorreu em ato de improbidade administrativa passível de ação competente e mandado de segurança, por vergastarem princípios básicos da Administração Pública.

### DESTACAMOS ISONOMIA PELOS SEGUINTE ACONTECIMENTOS

O pedido de inabilitação das empresas FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI na Concorrência 006/2023 na qual recorremos, se deu **por as empresas apresentarem acervos técnicos CAT de profissionais não registrados no quadro técnico da empresa através do conselho de classe competente – CREA**, o que foi ignorado por esta douta comissão

O que causa a confusão na interpretação é que na mesma semana, no certame seguinte de número Concorrência 007-2023 a nossa empresa foi inabilitada, pela comissão justamente por essa situação, conforme se pode verificar em ata publicada no diário oficial do município de nº 2998 de 19 de outubro de 2023 a qual apresentamos trecho retirada da mesma

INABILITADA. A empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nas tabelas dos LOTES 01 e 02, subitem 11.9.5 do edital. No entanto, o acervo técnico pertence a profissional não integralizado ao quadro de pessoal da referida empresa, ferindo o subitem 11.10.1 do edital, ficando INABILITADA. Cabe ressaltar que o Sr. Gustavo Oliveira Boa Sorte – membro da Equipe Técnica de Apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Portaria nº. 18 de 16 de outubro de 2023, esteve presente na sessão de licitação, para auxiliar na avaliação dos subitens 11.9.4, 11.9.5 e 11.9.6, pertinente a Capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional das empresas participantes do certame. Nesse sentido, ficam HABILITADAS para a próxima fase do certame, as empresas: LOTE 01 –

### Perguntamos:

Como pode em um certame (*Concorrência 006-2023*) o questionamento feito sobre acervo técnico pertencente a profissional não integralizado não prevalecer, e em outra (*Concorrência 007-2023*) deste mesmo município, justamente a empresa recorrente nesta peça ser inabilitado pelo mesmo fato não procedente anteriormente?



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

## NÃO CONSEGUIMOS COMPREENDER O DUPLO JULGAMENTO PELO MESMO CASO

Conforme consta no edital da licitação em questão, foram estabelecidos critérios claros de qualificação técnica que todas as empresas concorrentes deveriam atender. A isonomia, que é um dos princípios basilares da Lei de Licitações, determina que todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, sem favorecimentos indevidos, assegurando uma competição justa e equitativa.

No entanto, observamos que as empresas FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentaram engenheiros detentores de acervos técnicos como parte de sua equipe técnica, apesar de este não constar no quadro técnico da empresa, conforme documentação apresentada no ato da licitação.

Isso claramente constitui uma violação do princípio da isonomia, uma vez que outras empresas, incluindo a nossa, cumpriram rigorosamente as exigências estabelecidas no edital. Tal violação coloca em risco a integridade do processo licitatório, bem como a confiança que as empresas concorrentes e o público em geral devem depositar nas instituições públicas.

Diante disto, a empresa abriu um chamado (em anexo) perante ao CREA-BA para obter um parecer quanto a este assunto; parecer este que já foi respondido em uma consulta técnica por um profissional de engenharia civil em uma outra ocasião, a qual anexamos no final desta peça, que traz como resposta que o contrato não é suficiente para provar que o detentor dos acervos técnicos faz parte do quadro técnico da empresa

*“A Certidão de Registro e Quitação - CRQ é o documento que comprova a vinculação do profissional com a empresa como Responsável Técnico — RT ou Quadro Técnico — QT, para apresentação em licitações, que é emitida após a apresentação ao CREA da prova de vínculo com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato prestação de serviço) quando da inclusão do profissional como Responsável*



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

*Técnico ou Quadro Técnico, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, de Cargo ou Função.”*

Complementamos

### **Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023**

#### CAPÍTULO I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

**Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (Grifo nosso)**

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Ainda,

### **LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977**

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART *ad referendum* do Ministro do Trabalho.

**Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. (Grifo nosso)**

Portanto, solicito que esta Autoridade avalie a situação e tome as medidas cabíveis para assegurar a observância do princípio da isonomia e garantir a lisura e a transparência deste processo de licitação, julgando-se necessário, um parecer do órgão competente quanto ao caso em questão.

**II. PRELIMINAR DE ORDEM PÚBLICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA /  
MANDADO DE SEGURANÇA**

**NÃO É DADO AO AGENTE PÚBLICO OPTAR POR OUTRA FORMA DE INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SEJA À ESTRITA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**





Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

**ADVERTIMOS para o que dispõe expressamente a lei:**

**Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa**

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ...“

**VEJA-SE! A FINALIDADE PÚBLICA DO ATO ADMINISTRATIVO É ATENDER A LEI QUE É REQUISITO ESENCIAL DE TODO ATO ADMINISTRATIVO!**

A MELHOR DA DOUTRINA NACIONAL DEIXA ESTAMPADO O DIREITO: **Todo ato administrativo deve possuir uma finalidade e esta sempre será o interesse público. Assevera Gasparini que a finalidade “É o requisito que impõe seja o ato administrativo praticado unicamente para fim de interesse público, isto é, no interesse da coletividade. Não há ato administrativo sem um fim público a sustentá-lo” (GASPARINI, 2006, p. 64).**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER O QUE A LEI O PERMITIR!**



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

## DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Isso porque, como regra, **o servidor que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal.**

### III. DAS RAZÕES DE REFORMA

Conforme determina o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos”

Inicialmente cabe ressaltar que o inconformismo da presente peticionária esta assentado na quebra dos princípios básicos da licitação, inclusive previstos explicita e implicitamente na Constituição Federal.



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

O mestre Marçal Justen Filho ensina que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

**NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO REFLETIDO ATRAVÉS TRIBUNAIS NACIONAIS, VEJAMOS:**

**O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o**



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

**documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL1** também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento,** estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

#### **DA AUTO TUTELA**

Assim é que, conforme se vê expresso em texto de lei, é sabido de todos que os atos administrativos podem ser convalidados, senão vejamos o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

**“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”**





Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Temos nesse sentido a doutrina nacional sobre Direito Administrativo através do mestre Zancaner (1996, p.56-57) que ensina:

**[...] o princípio da legalidade não predica necessariamente a invalidação, como se poderia supor, mas a invalidação ou a convalidação, uma vez que ambas são formas de recomposição da ordem jurídica violada.**

**[...] ou a Administração Pública está obrigada a invalidar ou, quando possível a convalidação do ato, esta será obrigatória.**  
[...]

Cabe, portanto à Administração Pública convalidar dos seus atos quando eivados de vícios. Assim, leciona o **Supremo Tribunal Federal – STF**: “Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.”

Assim é que, como já claro e cristalino por tudo exposto acima, **A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI É ALGO INADIMISSÍVEL, ILEGAL E EXPRESSA QUEBRA DE ISONOMIA E PREJUÍZO AO ERÁRIO.**

#### IV. PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que seja admitido a presente instrumento recursal, para ao final:

- Rever a decisão inabilitando as empresas FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, bem como dever legal da Administração Pública selar pela aplicação dos princípios e leis inerentes à matéria;
- Na hipótese não esperada da manutenção do julgamento combatido, faça este recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93,



**Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP**

CNPJ: 10.954.690/0001-71  
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto;

- Não havendo acolhimento deste recurso, o mesmo poderá ser levado ao conhecimento do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios para as devidas providências.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Paramirim - BA, 24 de outubro de 2023.

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**

CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71

Alexandrino José Almeida da Silva

Representante Legal



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**

**Protocolo  
Nº 149331/2023**



**Interessado (1)**

Nome / Razão Social:  Registro:

Endereço:

**Informações do Protocolo**

Assunto:

Emissão:  Cadastro:  Situação:

Descrição:

**Declarações**

**Documentos**

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	23/10/2023	ANEXO

**Movimentos**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		23/10/2023 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL-EMPRESA	SUREC - SUPERVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

**Protocolos Vinculados**

Número/Ano	Assunto
------------	---------

**Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo**

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

**Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo**

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Crea-BA

CO. ASTEC N.º 045

Salvador, 06 de julho de 2016.

Ilm.º Sr.  
Eng. Civil **Marco Túlio Cunha de Almeida**

Assunto: Consulta sobre participação em Licitações.  
Ref.: Consulta via E-mail.

Prezado Profissional:

Em atendimento à sua consulta encaminhada via e-mail, relativa a esclarecimentos sobre a comprovação de vínculo do profissional habilitado, detentor do acervo técnico, com as empresas licitantes, temos a esclarecer o que segue:

Conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa somente se dará através por Certidão emitida pelo CREA e não através de contrato firmado diretamente com a empresa, conforme questionado.

A Certidão de Registro e Quitação - CRQ é o documento que comprova a vinculação do profissional com a empresa como Responsável Técnico - RT ou Quadro Técnico - QT, para apresentação em licitações, que é emitida após a apresentação ao CREA da prova de vínculo com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato prestação de serviço) quando da inclusão do profissional como Responsável Técnico ou Quadro Técnico, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Cargo ou Função.

Da mesma forma, a comprovação do acervo técnico do profissional se dá mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Crea, com base nas ARTs emitidas pelo profissional que comprovam sua experiência e compõem o acervo técnico da pessoa jurídica enquanto o profissional estiver vinculado, conforme Resolução n.º 1.025/09, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em seu artigo 48, que reza:

*"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos **profissionais integrantes de seu quadro técnico**.*

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos **profissionais integrantes de seu quadro técnico**."*

Resta claro que a forma de comprovação da qualificação técnica se dá através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do Crea a qual retrata os profissionais que compõem seu quadro técnico ou de responsáveis técnicos, bem como a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Atenciosamente,

Eng. Civil **Eduardo Matos de Quadros**  
Analista Técnico do CREA/BA





ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

**CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245-23-PMG**

**QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.647.206/0001-21, com sede na Rua Dantas Bião nº 276, Bairro de Alagoinhas Velha, município de Alagoinhas, Bahia, CEP 48.007-510, vem, por seu representante legal, tempestivamente, nos termos do item 19.1 do Edital, requerer seja **RECONSIDERADA** a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, registrada em ata lavrada no dia 19 de outubro de 2023, que a inabilitou para a próxima fase do LOTE 01 (*CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM*) do certame, e que habilitou as empresas CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA, para o LOTE 01 (CONSERVAÇÃO DO RIACHO BELÉM) e para o LOTE 02 (*CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM*), respectivamente. Na hipótese de ser denegado o pedido, requer seja o presente recebido como **RECURSO**, com efeito suspensivo, e encaminhado à autoridade superior, pelas razões a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre observar que a Recorrente foi intimada do ato no dia 19 de outubro de 2023 (quinta-feira), de modo que o prazo para interposição de recurso teve início no dia 20 de outubro de 2023 (sexta-feira), sendo, portanto, incontestável a sua tempestiva nesta data.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.



Após a análise dos documentos de habilitação e verificação das certidões e regularidades fiscais nos sites oficiais dos órgãos emissores, a Douta Comissão decidiu pela inabilitação da Recorrente, apontando que não teria atendido ao quantitativo mínimo estabelecido no **item 5.1 da tabela LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM, subitem 11.9.5 do edital**, ao passo que habilitou as empresas **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** e **MM FERREIRA CONSTRUTORA**, para o LOTE 01 (CONSERVAÇÃO DO RIACHO BELÉM) e para o LOTE 02 (CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM), respectivamente, embora estas licitantes não tenha comprovado o quantitativo referente ao **item 4.6 da tabela LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM, subitem 11.9.5 do edital**.

Urge esclarecer, todavia, que **a Recorrente apresentou SIM atestado de execução de obra que COMPROVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA, apontada no item 11.9.5 do edital, conforme será doravante demonstrado**. Já as licitantes acima citadas não só não comprovaram a qualificação técnica prevista no referido subitem, como também deixaram de atender a outras exigências editalícias, que implicam, necessariamente, na sua inabilitação.

Em respeito aos princípios que norteiam todo e qualquer procedimento licitatório, em especial, os **princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e da supremacia do interesse público**, a Recorrente não poderia ter sido excluída do certame, devendo ser, portanto, invalidados todos os atos praticados após a sua equivocada desclassificação.

### **III – DO DIREITO DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 11.9.5 DO EDITAL. OBRAS E SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO LICITADO**

Sabe-se que é dado à Administração permissão para exigir a comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto licitado, a fim de evitar indesejáveis falhas no cumprimento das obrigações que serão outorgadas à empresa vencedora; e, de outro, não pode aquela fazer exigências desnecessárias e carentes de motivação que frustrem o caráter competitivo do certame.

Neste passo, a administração pública pode exigir razoável rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público – a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto semelhante àquele licitado –, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.



Ao dispor sobre a comprovação de capacitação técnico-operacional, o instrumento convocatório em tela determinou (destaque nosso):

11.9.5 A CAT do profissional deve estar devidamente acompanhada dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional cumprido, de forma satisfatória, **serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação**, sendo admitida a execução mínima do(s) seguinte(s) quantitativo do(s) serviço(s) abaixo (é admitido o somatório de quantidades de mais de um atestado para a respectiva comprovação):

LOTE 01					
CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM					
ITEM	REFERÊNCIA	MATERIAL/SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QTD. PROJETO	QTD. MÍNIMA
5.1	SINAPI / 92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DECANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE CANAIS/ DRENAGEM/OBRAS FLUVIAIS	15.861,14 m²	2.379,17 m²
5.3	SINAPI / 92743	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURAMENOR OU IGUAL A 4 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	OBRAS DE INFRAESTRUTURA/ OBRAS DE ESTABILIDADE DE TALUDES	1.438,0 m³	215,70 m³
4.6	PMG / 0016	DESMONTE, RETIRADA E CARGA DE MATERIAL DETERCEIRA CATEGORIA. AF_06/2023.	OBRAS DE GEOTECNIA E GEOLOGIA/OBRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.334,19 m³	400,26 m³

De plano, cumpre invocar o art. 30 da Lei nº 8.666/93 que, no seu §3º, esclarece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)



**§ 3º Ser sempre admitida a comprovao de aptido atravs de certides ou atestados de obras ou servios similares de complexidade tecnolgica e operacional equivalente ou superior.**

V-se, portanto, que a comprovao da qualificao tcnica visa aferir se o licitante dispe de experincia na execuo de servios em atividade pertinente e compatvel em caractersticas e quantidades com o objeto da licitao. **RESSALTA-SE QUE A LICITAO SOB ANLISE TEM POR OBJETO A EXECUO DE OBRA DE CANALIZAO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DE RIACHO, E QUE OS ATESTADOS APRESENTADOS DEVEM COMPROVAR OBJETO “EQUIVALENTE OU SUPERIOR”.**

Sobre o tema, colaciona-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da Unio:

'Em regra, as exigncias para demonstrao da capacidade tcnico-operacional devem se limitar  comprovao de execuo de obras e servios similares ou equivalentes, no se admitindo, sem a devida fundamentao, a exigncia de experincia em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovao da realizao de servios de dragagem mediante suco e recalque, em detrimento de outros sistemas'. (ACRDO 1742/2016 - PLENRIO, Relator BRUNO DANTAS, Processo 008.621/2016-0, Data da sesso: 06/07/2016)

' possvel a comprovao de aptido tcnica por atestados de obras ou servios similares, com complexidade tecnolgica e operacional equivalente ou superior'. (ACRDO 2898/2012 - PLENRIO, Relator JOS JORGE, Processo 026.382/2012-1, Data da sesso: 24/10/2012)

Pois bem. Como visto na tabela acima – **tems 5.1 e 5.3 do LOTE 01** – esto previstos dois tipos de gabio, que  uma estrutura utilizada para conteno e controle de eroso em obras civis. A tabela prev gabio tipo colcho e gabio tipo caixa. E, aqui, cabe registrar a igualdade dos mtodos executivos dos referidos tipos de gabio.

Os dois mtodos consistem em uma estrutura aramada e um enchimento com pedra. A variao ocorre somente na altura desta estrutura, sendo que, no colcho, a altura varia de 17cm a 30 cm, e, nas caixas, a altura varia de 50cm a 100cm.

Consultando os documentos de habilitao apresentados, verifica-se a existncia da CAT 10623/2026 indicando a quantidade de **1.483,00m<sup>3</sup> de gabio tipo caixa** (fls. 68/79 do documento de habilitao), ou seja, mais do dobro da quantidade mnima exigida para o LOTE 01, qual seja:





- para gabião tipo colchão com espessura de 17cm –  $2.379,17\text{m}^2 \times 0,17 = 404,46\text{m}^3$
  - para gabião tipo caixa – **215,70m<sup>3</sup>**
- TOTAL – 620,16M<sup>3</sup>**

Em outras palavras, o atestado apresentado comprova a capacidade técnico-operacional da Recorrente, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

Não resta nenhuma dúvida que a comprovação de aptidão será feita através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e não através apenas de serviços como a mesma nomenclatura, como, *data venia*, parece ter acontecido no julgamento técnico de habilitação. **OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA RECORRENTE – “GABIÃO TIPO CAIXA EM OBRA DE INFRAESTRUTURA DE CANAL” – TÊM COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTES OU SUPERIORES, EM RELAÇÃO AO “GABIÃO TIPO COLCHÃO”, NÃO PODENDO SER DESPREZADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO.**

**Com a devida *venia*, a decisão ora recorrida restringe o caráter competitivo do certame à medida que exige a comprovação de execução de serviços idênticos ao objeto licitado.**

Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu da forma que segue:

“a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.” (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 29.03.2006.) (Grifo nosso).

O TCU também determinou, através do Acórdão nº 2.627/2009, que:

“Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado” (TCU, Acórdão nº 2.627/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 11.11.2009).



DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS ORA APRESENTADOS, NÃO HÁ COMO PREVALECER O EXCESSO DE RIGOR SEMÂNTICO, POIS ESTE VAI DE ENCONTRO AO ART. 30, §3º, DA LEI Nº 8.666/93, ALÉM DE CONTRARIAR O INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE INABILITA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Sabe-se que, para além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação, evitando excessos e **limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.**

Diante da ausência de prejuízo aos envolvidos no procedimento licitatório em questão, lesar a ora Recorrente em detrimento do próprio **interesse público** seria um antagonismo. Numa licitação de tamanha monta, não permitir que eventual **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** seja considerada mesmo sendo indiscutível a capacidade técnica da Recorrente, **seria atentar escancaradamente contra o interesse público, desprezando igualmente a razoabilidade e a proporcionalidade.**

**IV – DO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PELAS LICITANTES CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA**

O **item 4.6 da tabela do LOTE 01**, que consta do subitem 11.9.5 do Edital, exige atestado para os serviços de desmonte, retirada e carga de material de terceira categoria, por considerá-los de maior relevância técnica para o objeto desta licitação:

4.6	PMG / 0016	DESMONTE, RETIRADA E CARGA DE MATERIAL DE TERCEIRA CATEGORIA. AF_06/2023.	OBRAS DE GEOTECNIA E GEOLOGIA/OBRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.334,19 m³	400,26 m³
-----	------------	---	--	-------------	-----------

Pois bem. Consultando os documentos das licitantes **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, verifica-se que ambas deixaram de apresentar atestado comprovando a execução de tais



**serviços, o que enseja a sua inabilitação para o LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM.**

No que tange à licitante MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, esta também deixou de apresentar atestado comprovando o fornecimento de TUBO PEAD corrugado de 1.500mm para rede de drenagem pluvial, previsto no **item 5.4 da tabela do LOTE 02**. Vejamos:

LOTE 02					
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM					
ITEM	REFERÊNCIA	MATERIAL/SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QTD. PROJETO	QTD. MÍNIMA
5.4	PMG 0022	FORNECIMENTO DE TUBO PEAD CORRUGADO DN 1500MM PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, INCLUSO TRANSPORTE AO CANTEIRO. AF_06/2023.	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS DE DRENAGEM/ BUEIRO	208,91 m	62,42 m

Não se trata, aqui, de formulação de exigência desarrazoada, que comprometa a observância do princípio constitucional da isonomia, **MAS SIM DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS EM FUNÇÃO DO PORTE E DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA LICITADA**, que demanda qualificação técnica mínima indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitantes não apresentaram atestados comprovando a execução de qualquer serviço equivalente ou superior ao exigido, de forma que pudessem estes valer como prova da sua capacidade técnica. Difere, portanto, do caso do gabião, anteriormente exposto, em que se tem, efetivamente, tipos de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, como a Equipe de Engenharia pode facilmente atestar.

Diante dos apontamentos acima, feitos com base no cotejo da decisão recorrida e dos atestados apresentados, conclui-se que **as licitantes CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA não comprovaram a execução dos serviços exigidos do Edital, DE MODO QUE DEVE SER DESCLASSIFICADA DO PRESENTE CERTAME.**

Com efeito, a licitação, nos termos do art. 3º, da Lei n. 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos contratos a serem celebrados. Para tanto, devem ser observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**



O Edital sob questão traz, dentre outras disposições, o subitem 11.9.5, dentro do tópico atinente à “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, que estabelece a **OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERADOS COMO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA** e, neste ponto, indica as **QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES**.

Constatado que os atestados apresentados são insuficientes para comprovar a qualificação técnica para a execução de serviços apontados como parcelas de maior relevância e valor significativo, em descumprimento das exigências do instrumento convocatório, NÃO SE FAZ POSSÍVEL A SUA HABILITAÇÃO. Esse é o entendimento da jurisprudência pátria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – LICITAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – EXIGÊNCIA – ABSTENÇÃO - LIMINAR – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando liminar para assegurar a participação da agravante em licitações sem a apresentação de documento referente à qualificação técnica profissional. Inadmissibilidade. Exigência que tem amplo respaldo na Lei nº 8.666/93 e em Edital. Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Ausência de risco de ineficácia da segurança caso esta venha a ser concedida ao final. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20788734820218260000 SP 2078873-48.2021.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 20/05/2021, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/05/2021)

A licitante **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** também incorreu em outras falhas graves e insanáveis que, igualmente, ensejam a sua desclassificação:

- Apresentou o balanço sem a assinatura do sócio e/ou administrador;
- Apresentou a sua habilitação em um único documento, contrariando o item 11.2 do termo de referência, que assim determina: “*As licitantes concorrerão aos lotes do objeto, devendo apresentar Habilitação e Proposta de preço para 01 (um) lote ou para os 02 (dois) lotes, **de forma individualizada**. Não serão aceitos documentos juntados para participação aos dois lotes em uma única proposta e habilitação*”.

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, NÃO pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às





relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas e documentos para habilitação com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta/documentação ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Mais importante ainda é frisar que, isoladamente, não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. A habilitação indevida de uma licitante, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é **MOTIVO PARA A NULIDADE DE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Desta forma, ficou evidente a impossibilidade de habilitação das licitantes **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** e **MM FERREIRA CONSTRUTORA**, tendo em vista que a documentação apresentada se encontra em desacordo com as exigências editalícias.

## **V – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, **REQUER** seja conhecido e provido o presente recurso, para declarar **NULA** a decisão que inabilitou a Recorrente, bem como todos os atos praticados após a sua desclassificação, por serem insuscetíveis de aproveitamento, assegurando a sua permanência no certame para o **LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM.**

Requer, ainda, seja **RECONSIDERADA** a decisão que habilitou as empresas **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** e **MM FERREIRA CONSTRUTORA**, ante o descumprimento de exigência editalícia, declarando-as **INABILITADAS** para o certame.

Caso esta Douta Comissão não se convença das razões formuladas e não reconsidere a decisão atacada, requer a subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê o subitem 19.3 do Edital.



Em tempo, informa que, em caso de não provimento, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem como Denúncia dirigida ao Tribunal de Contas competente.

Por fim, pautada no subitem 15.3 do Edital, que autoriza, em qualquer fase da licitação, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **REQUER que a equipe técnica de Engenharia se manifeste sobre os serviços descritos na CAT 10623/2026 apresentada pela Recorrente (fls. 68/79 do documento de habilitação), informando se estes são serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquele indicado nos itens 5.1 e 5.3 da tabela do LOTE 01 (subitem 11.9.5 do Edital).**

Pede e espera deferimento.

Alagoinhas-BA, 25 de outubro de 2023

QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
Guilherme Carmo Sampaio de Araújo  
Representante Legal  
(Assinatura eletrônica.)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA23-5C49-6376-53A5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA23-5C49-6376-53A5



### Hash do Documento

FD7E320E518A3BCC3EEEC4F4E4ACC38DEB39167A6A8B489044C388F2EE02465C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

- GUILHERME CARMO SAMPAIO DE ARAUJO (Representante Legal) - 450.713.145-68 em 25/10/2023 15:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - QG CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - 05.647.206/0001-21





Salvador, 24 de outubro de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A Prefeitura Municipal de Guanambi

Sector: Licitação

Att: Sr(a) Presidente de Licitação

**Assunto: Manifestação de Recurso - Fase julgamento de HABILITAÇÃO.**

Prezado (a) Senhor (a),

Segue em anexo a manifestação de recurso, referente a Concorrência CONCORRÊNCIA N.º 007-23CO-PMG; Processo Administrativo N.º.245-23 PMG.

Atenciosamente,

DANIEL  
MOREIRA DE  
OLIVEIRA:86782  
177587

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
MOREIRA DE  
OLIVEIRA:86782177587  
Dados: 2023.10.24  
14:20:25 -03'00'

QUALY ENGENHARIA LTDA

RECEBIDO  
Em 25/10/23  
ASS:   
David Xavier Souza Junior  
CPF: 004.348.565-09  
Presidente



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COPEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245-23-PMG**

**QUALY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.304/0001-82, com sede na Avenida Queira Deus, 895, Galpão 21, Portão, Lauro de Freitas, Ba, CEP 42.700-000, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a desclassificou do certame, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

**I - A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A decisão recorrida, contra a qual se insurge a Recorrente, foi-lhe comunicada por meio de ata de licitação realizada no dia 19/10/2023 (quinta-feira), dando início ao prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, e item 19.1 do Edital, que somente irá se esgotar em **26/10/2023** (quinta-feira).

Assim, protocolizado nesta data o recurso, é inquestionável sua tempestividade.

**II - EFEITO SUSPENSIVO**

Prescreve a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo.

Desse modo, impõe-se a concessão de **efeito suspensivo** ao recurso ora interposto, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica de logo requerido.



### III - BREVE RELATO DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA publicou o Edital de licitação, na modalidade de Concorrência Pública do tipo “menor preço por lote”, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

A QUALY ENGENHARIA LTDA., empresa com inquestionável competência técnica para o desempenho do objeto contratual, manifestou interesse em acorrer ao certame.

Destarte, cuidou de elaborar os documentos de habilitação e a proposta comercial, enviando-os à douta Comissão de Licitação, no dia e horário estabelecidos no Edital.

Sucedeu, todavia, que, conquanto inquestionável a correção da documentação apresentada pela Recorrente, a d. Comissão proferiu decisão inabilitando a Recorrente, em virtude de, supostamente, ainda na fase de credenciamento, não ter apresentado as declarações de *inexistência de menor no quadro de pessoal da empresa, enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, idoneidade para licitar e inexistência de vínculo*, nos termos dos itens 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4 do Edital.

Eis o teor da mencionada decisão:

Silva não retornou à sessão de licitação após o horário de almoço. Posterior à análise dos documentos de habilitação, a CPL diagnosticou que a empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA** atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nas tabelas dos LOTES 01 e 02, subitem 11.9.5 do edital, porém esta não apresentou as declarações de: Inexistência de Menor no quadro de pessoal da empresa, Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Idoneidade para licitar e Inexistência de vínculo, subitens 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E**

É importante esclarecer que no momento da reunião o representante da Recorrente esclareceu que a ausência das declarações mencionadas se tratava de mero erro material sanável e deixou registrado que tais declarações foram imediatamente enviadas ao e-mail da CPL, o que ocorreu ainda no curso da sessão. Veja-se:



Patrimonial sem a assinatura do sócio administrador. O representante da empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA**, o Sr. André Felipe Alfaya Rocha, alegou que a ausência das declarações de que estabelecem os subitens: 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4, trata-se de erro material sanável e que já se encontra disponível no e-mail da CPL tais documentos, no intuito em manter a competitividade do certame. Isso posto, o

Ou seja, os documentos cuja falta foi apontada pela nobre Comissão como motivo para inabilitação da Recorrente foram, sim, enviados tempestivamente pelo e-mail indicado no Edital, atendendo as exigências do referido Instrumento. Além disso, o vício apontado é plenamente sanável e sua correção é incapaz de prejudicar a lisura do processo.

Portanto, é descabida a decisão do d. Comissão, que apenas se funda em formalismo desnecessário para alijar do certame a proposta mais vantajosa dentre os licitantes habilitados, o que fere todos os princípios norteadores das licitações públicas.

#### **IV – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE. ENVIO DE E-MAIL CONTENDO DECLARAÇÕES NOS TERMOS DO EDITAL.**

Como já esclarecido acima, a Recorrente apresentou, sim, as declarações exigidas no Edital, tudo em perfeita conformidade com o Instrumento Convocatório.

O que ocorreu, na realidade, é que o Edital previa a apresentação das declarações via postal, e a Recorrente as enviou ao e-mail da COPEL, **ainda durante a sessão pública.**

No entanto, para sua completa surpresa, a nobre CPL desconsiderou todas as declarações apresentadas no e-mail do dia 19/10/2023 (inexistência de menor no quadro de pessoal da empresa, enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, idoneidade para licitar e inexistência de vínculo), apegando-se ao fato de que, a Recorrente deixou de entregar as declarações de forma física no envelope de habilitação.



Ou seja, a Comissão de Licitação está desprezando a proposta mais vantajosa para a Administração, por conta de uma formalidade inútil e desnecessária, sem considerar que foi tempestivamente enviado e-mail contendo todas as declarações exigidas, capaz de habilitar a Recorrente e permitir a celebração do contrato mais vantajosa para o Poder Público.

Vale frisar que a jurisprudência especializada reconhece de forma unânime a necessidade de desburocratização das licitações, sendo dever da Administração franquear à empresa concorrente oportunidade para corrigir sua proposta, de modo a prestigiar o princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa. Vejamos exemplo de acórdãos do TCU sobre o tema:

**“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”**

(Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União)

**“(...) em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços (...).”**

(Acórdão 342/2017 – 1ª Câmara do TCU)

**“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.”** (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).



Ainda no âmbito da jurisprudência do TCU, há diversas decisões sobre casos bastante semelhantes ao presente, nos quais a Corte de Contas sempre adotou posicionamento contrário ao formalismo exacerbado, admitindo a complementação de documentos de habilitação. **Vejamos o caso objeto de análise no ACÓRDÃO 2528/2021 – PLENÁRIO, em que o Pregoeiro rejeitou a apresentação de declaração durante a sessão pública; diante de representação da empresa prejudicada, o TCU determinou a suspensão do certame licitatório, com abertura de prazo para que a empresa apresentasse a declaração exigida no Edital. Vejamos:**

*“REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL. CONCLUSÃO, EM EXAME EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, PELA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CAUTELAR. LICITAÇÃO HOMOLOGADA. CONTRATO NA IMINÊNCIA DE SER CELEBRADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. FALTA DE CLAREZA NAS REGRAS DO EDITAL. REJEIÇÃO, PELO PREGOEIRO, DA APRESENTAÇÃO, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO FALTANTE (DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO). AFRONTA À RAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO DE INABILITAR CONTRÁRIA AO ATENDIMENTO PLENO DO INTERESSE PÚBLICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR PARA A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO. OITIVA. REFERENDO. CIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A REPRESENTANTE, BEM COMO DOS ATOS QUE O SUCEDERAM. CIÊNCIA.*

**ACÓRDÃO**

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, referente a ocorrências no Pregão Eletrônico 1/2021, promovido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO (DRF/GOI), tendo por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação,*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e*



com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

#### **V - DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE RIGORISMO FORMAL.**

9.1 revogar a medida cautelar ratificada por meio do Acórdão 1934/2021-TCU-Plenário;

9.2 considerar procedente a representação;

9.3 **determinar à Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências, e as informe ao TCU após realizadas, para que sejam anulados os atos administrativos que levaram à inabilitação da empresa Nevada Serviços Terceirizados Eireli, com a consequente anulação dos atos subsequentes, devendo o Pregão Eletrônico 1/2021 retornar à fase anterior à essa inabilitação, promovendo-se, a partir desse ponto, seu regular andamento, oportunizando, por meio de diligência, que a referida licitante envie a Declaração de Inexistência de Nepotismo, cujo modelo consta do Anexo V do edital;**

9.3.1 **esclarecer que a medida do subitem 9.3 tem como fundamento a ausência de realização, pelo pregoeiro, da aludida diligência durante a sessão do pregão, sem possibilitar à participante a correção de falha de menor importância, em afronta à jurisprudência do TCU e aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.**

Ora, o caso acima citado é quase idêntico ao que ora se analisa e o TCU não só admitiu a apresentação da declaração durante a sessão como ainda determinou a abertura de prazo para que a empresa pudesse apresentar a declaração exigida, por entender que se trata “de falha de menor importância”, e o excesso de rigor do Pregoeiro “afronta à jurisprudência do TCU e aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade”.

Portanto, não existe efetivamente qualquer irregularidade cometida pela Recorrente, que efetivamente se desincumbiu da obrigação de apresentar as



declarações exigidas no Edital no momento da reunião via e-mail, sendo completamente irrelevante o envio de tais documentos de forma física.

**V – DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE RIGORISMO FORMAL.**

Conforme dito acima, a Recorrente efetivamente enviou e-mail contendo as declarações de *inexistência de menor no quadro de pessoal da empresa, enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, idoneidade para licitar e inexistência de vínculo*, nos exatos termos exigidos no item 11.8 do Instrumento Convocatório.

Sob pena de violação fatal ao princípio da competitividade, não se pode alijar do certame a Recorrente, empresa que efetivamente apresentou a documentação exigida, cujo conteúdo atende exemplarmente a finalidade do Instrumento Convocatório.

Com efeito, a desclassificação do Recorrente sob os fundamentos esposados pela Comissão só serviria para reduzir ainda mais o universo de proponentes, afastando a proposta mais vantajosa para a Administração, o que contraria o princípio da competitividade ou da ampla participação. A esse propósito, vale trazer à colação o pensamento de **YARA DARCY POLICE MONTEIRO**, veiculado no Boletim de Licitações e Contratos, Ed. NDJ, no. 2/fev.-89, págs. 67/79, nos seguintes termos:

*“Deve a Comissão agir sobretudo com bom senso, atenta aos princípios norteadores do instituto da licitação, como também aos fins que se almeja atingir através desse procedimento: selecionar a melhor proposta, oferecendo oportunidade a todos os administrados de participar dos negócios públicos. Daí decore que, quanto maior o número de propostas, maior a participação e possibilidade de escolha”.*

Tal entendimento encontra guarida, também, na pessoa de **ADILSON ABREU DALLARI**, que proclama:

*“Visa a concorrência pública a fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses”. (Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 2a. ed., pág. 69).*



Não é enfadonha a orientação que o insigne Prof. Hely Lopes Meirelles, com a percuciência de sempre, destina aos Administradores Públicos em sede de procedimento licitatório. Veja-se:

**“Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam o Poder público a contratar com uns poucos, em piores condições para a Administração. O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim, a caracterização dos contratados e o criterioso julgamento das propostas.”**(grifos nossos)

Não destoam dessa orientação os nossos pretórios, inclusive o STJ, em decisão da lavra do seu então Presidente, o Ministro Américo Luz, que deferiu liminar no MS n.º 97/0053243-7, autorizando a participação no certame de licitante alijado por excessivo apego a formalismos inúteis, publicada, dita decisão, no Diário da Justiça de 01/08/97, p. 33620, de cujo conteúdo foi pinçado esse elucidativo excerto:

*“II - Mantendo o entendimento segundo o qual o excessivo apego às formas editalícias rígidas não deve alijar do certame empresas cujo aspecto de capacitação técnica e financeira se acham cumpridamente demonstradas, como na espécie. Sem dúvida alguma, o grande perdedor resulta sendo o interesse público. Quanto maior o universo dos participantes em condições de cumprir o objeto da licitação, maior se afigura a possibilidade da escolha final recair no verdadeiro melhor contratante. III - Eis o que basta, sem adentrar no mérito, para deferir a liminar, como o faço.”*

E mais:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**  
**1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do**



**procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**

2. **O ato coator foi desproporcional e desarrazoado**, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo.** Precedentes.

3. Segurança concedida." (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163).

E o STF não é diferente, conforme se vê da decisão proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 23.714-1, de 05/09/2000, cujo relator foi o Min. Sepúlveda Pertence, publicada no DJU de 13/10/2000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, **deve-se abordá-lo frente ao caso concreto** tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, **interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado o seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.** Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre **de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.** Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, **se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa**".



No caso concreto, desclassificação da Recorrente pelos motivos esposados revela **excesso de formalismo**, devendo o nobre Pregoeiro se arrear de rigorismos inúteis, sob pena de contrariar o próprio interesse público que tanto se busca preservar.

Por fim, é importante registrar que o envio das declarações tempestivamente via e-mail não prejudica em absolutamente nada a Administração, tampouco gera benefício à Recorrente. De igual forma, a falta de tais declarações também não prejudica o princípio da isonomia, eis que não afeta em nada o direito das outras empresas concorrentes.

Vê-se, pois, que na hipótese vertente o excesso de rigorismo por parte da d. Comissão poderá causar grave prejuízo ao interesse público, visto que vai alijar do torneio a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa extremamente qualificada para executar o serviço objeto da licitação.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão que a desclassificou do certame, de sorte a autorizar o seu regular prosseguimento no torneio.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Permanente de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

#### **QUALY ENGENHARIA LTDA.**

DANIEL MOREIRA  
DE  
OLIVEIRA:86782177  
587

Assinado de forma digital  
por DANIEL MOREIRA DE  
OLIVEIRA:86782177587  
Dados: 2023.10.24  
14:05:03 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

### **HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 071-23PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252-23-PMG**

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP N.º 071-23PE-PMG cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA”**. Das empresas:

**L K EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 10.791.261/0001-20, referente ao LOTE 01 no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Guanambi - Bahia, 25 de outubro de 2023

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

**Prefeito do Município de Guanambi**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073-23SRP-FME  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, RG nº 1113067365 SSP/BA e CPF nº 001.396.085-75, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA”**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.2.1. **LK EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.261/0001-20, estabelecida na Rua Guilherme Pereira, 250, Bairro Graciliano Fraga, Cidade de Itiruçu, Estado da Bahia, CEP 45.350-00, detentora do endereço eletrônico luks8177@hotmail.com, telefone (73) 99169-3127, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Lucas Batista Machado, portador(a) da cédula de identidade nº 11445442-62 SSP-, e CPF 005.284.685-70.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>BUFFET ALMOÇO</b> <b>ALMOÇO (para no mínimo 100 pessoas).</b> CARDÁPIO – feijão farofado, saladas cruas variadas com molho, 2 tipos de proteína, arroz e estrogonofe, <b>Bebidas</b> – (Sucos diversos e água mineral servidos em jarras). <b>OBS.: BUFFET DEVERÁ SER SERVIDO QUENTE E COM AUXILIARES NA MESA PRINCIPAL.</b>	SERVIÇO	20	R\$ 5.650,00	R\$ 113.000,00
02	<b>BUFFET CAFÉ DA MANHÃ</b> <b>CAFÉ DA MANHÃ (para no mínimo 100 pessoas).</b> <b>CARDÁPIO</b> - farofa (carne, frango), bolo em diversos sabores e frutas (banana, melancia, melão, abacaxi), <b>Bebidas</b> (Sucos diversos e água servidos em jarras, Café e Leite servidos em garrafas).	SERVIÇO	25	R\$ 4.100,00	R\$ 102.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

	<b>OBS.: BUFFET DEVERÁ SER SERVIDO QUENTE E COM AUXILIARES NA MESA PRINCIPAL.</b>				
03	FAVO DE MEL, 100% natural, cortados em pedaços quadrados e acondicionados em embalagem confeccionada em acrílico, adesivo personalizado na embalagem. Peso aproximado total de 300g. Validade: 2 Anos	UNIDADE	1000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 240.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 071-23PE-PMG.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 071-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 071-23PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 25/10/2023 e término em 25/10/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 071-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

- 4.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 4.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 4.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 4.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 4.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.
- 4.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 4.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. Os serviços poderão ser contratados em datas não previstas no cronograma, de acordo com a necessidade da secretaria de educação, nesse caso, a contratada será informada em tempo hábil.
- 5.2. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços. A responsabilidade será exclusivamente da contratada em disponibilizar todas as utilidades doméstica tais como: talheres, copos, jarras, taças e etc.
- 5.3. Os quantitativos totais expressos neste anexo, são estimados e representa a previsão da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.4. **A entrega dos serviços efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será solicitada via e-mail ou outro meio hábil.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

- 5.5. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 5.6. Os serviços deverão ser realizados conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.7. Os serviços quando entregues deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o objeto poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma substituir o mesmo no prazo de 48 horas.
- 5.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 5.9. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo e seu Anexo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 5.10. Todos os serviços descritos no termo de referência deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.
- 5.11. **A contratada deverá observar o atendimento das normas sanitárias vigentes, no preparo, no transporte e no momento servir, primando pela higiene, capricho e boa conduta dos seus colaboradores.**

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

- 6.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 6.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 6.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 6.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 7.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.
- 7.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.
- 7.8. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.
- 7.9. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
  - 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;
  - 8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

**9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 071-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

- 10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.
- 10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 25 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LK EVENTOS EIRELI**  
 CNPJ N.º 10.791.261/0001-20

Testemunhas:

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-23SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-22PE-PMG**

**1º REVISÃO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-23SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-22PE-PMG, POR REAJUSTE CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Nilo Augusto Moraes Coelho**, RG nº 46388591SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-22PE-PMG**.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documento apresentado.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação dos estudantes da rede pública municipal de ensino do município de Guanambi-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.1.1. **CV BATISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.319.048/0001-03, estabelecida na Rua Prof. Raquel Pereira, nº 461, Centro, CEP: 46.580-000, detentora do endereço eletrônico, [diamantina\\_atacadista@outlook.com](mailto:diamantina_atacadista@outlook.com), telefone fixo (71) 3190-0559, através de sua Representante Legal, o Sr. **CLEITON VIEIRA BATISTA**, portador(a) da cédula de identidade nº 1612919618SSP-BA, e CPF: 052.001.835-45.

1.1.2. A Cláusula Primeira da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-23SRP-PMG**, em nome da empresa **CV BATISTA LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, da Ata, que corresponde a cerca de 0,21% do valor global inicial, e em reais **R\$ 2.422,22 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)** perfazendo-se um valor global de: **R\$ 1.126.950,62 (um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO.	UN	QUANT. RESTANTE	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R\$	VALOR REAJUSTADO POR UNIDADE R\$	VALOR UNITARIO REAJUSTADO R\$	VALOR TOTAL ANTERIOR R\$	VALOR TOTAL ADITIVADO. R\$	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
6	<b>ACÚCAR CRISTAL:</b> De primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 99,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	8.192	R\$ 3,78	R\$ 0,14	R\$ 3,92	R\$ 30.965,76	R\$ 1.146,88	R\$ 32.112,64
16	<b>ARROZ PARBOILIZADO:</b> Classe longo fino, tipo 1, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	2057	R\$ 4,60	R\$ 0,62	R\$ 5,22	R\$ 9.462,22	R\$ 1.275,34	R\$ 10.737,56

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 20 de outubro de 2023.

**NILO AUGUSTO DE MORAES COELHO**

Prefeito do município de Guanambi

**CV BATISTA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: \*77 3452 4312

**2º ADITIVO CONTRATUAL  
INEXIGIBILIDADE N.º. 010-21IN-PMG  
CONTRATO N.º. 088-21IN-PMG**

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N.º. 010-21IN-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do FUNSAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, inscrito no CNPJ sob n.º 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo SR. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA, RG: 01034782-80, CPF: 113231245-00, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, HOSPITAL DO RIM DE GUANAMBI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.428.367/0001-85, situada à Rua Rogaciano Francisco de Moraes, n.º 300, Bairro: São Francisco, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, através de seu representante legal, Sr. Marcelo Freire Ruas, inscrito no RG n.º MG10907001 e CPF n.º 013.449.616-73, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA**

**CONSIDERANDO** que o contrato n.º 088-21IN-PMG oriundo do processo de inexigibilidade n.º 010-21IN-PMG, cujo objeto é a Contratação, através de inexigibilidade de licitação, de Hospital Especializado para prestação de serviço de Nefrologia, firmado entre o município e a empresa **HOSPITAL DO RIM DE GUANAMBI LTDA-ME**, caracteriza-se como um serviço contínuo;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional n.º 124 de 14 DE JULHO DE 2022, bem como a LEI N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 que alterou a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**CONSIDERANDO** que a PORTARIA GM/MS N.º 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**CONSIDERANDO** que a LEI MUNICIPAL N.º 1.590 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, autorizou o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, tanto para os servidores municipais, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a adequação do CONTRATO N.º. 088-21IN-PMG às normativas supracitadas para o repasse da verba federal destinada a complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, a ser efetivado por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR a ser formalizado pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: \*77 3452 4312

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 25 de outubro de 2023

**EDSON LUIS LÉLIS COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Dec. nº 1265 de 27 de janeiro de 2023  
**CONTRATANTE**

**HOSPITAL DO RIM DE GUANAMBI LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**2º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG**

**2º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG, POR REAJUSTE CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de junho de 2022 representado pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, CPF nº 177.810.515-72, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG**.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documento apresentado.

**CONSIDERANDO** o ofício nº052/2023 remetido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E ABASTECIMENTO DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.1.1. **BRASIL ASFALTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.077/0001-93, estabelecida na Rodovia BA 522 KM 1, Distrito Industrial, Candeias – Ba, CEP: 43.813-300, detentora do endereço eletrônico roberto@brasquimica.com.br, telefone fixo (71) 3118-2100, através de sua Representante Legal, o Sr.(o) **José Roberto Barreiro Oubinha**, portador(a) da cédula de identidade nº 03.053.317-10 SSP-BA, e CPF:394.525.145-15.

A Cláusula Primeira da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG**, em nome da empresa **BRASIL ASFALTOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, da Ata, que corresponde a **R\$ 77.943,96 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)** tendo como valor global da Ata de Registro de Preços **R\$ 4.077.346,96 (quatro milhões, setenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD RESTANTE	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO POR T.	VALOR APÓS REAJUSTE	VALOR ADITIVADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Emulsão Asfáltica Catiônica RR- 2C para uso em pavimentação Asfáltica	T	500	R\$ 4.998,24	R\$ 126,46	R\$ 5.124,70	R\$ 63.230,00	R\$ 2.499.120,00	R\$ 2.562.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

02	Emulsão Asfáltica Catiônica RM 1 CPM.	T	124,97	R\$ 5.031,80	R\$ 117,74	R\$ 5.149,54	R\$14.713,96	R\$ 1.500.283,00	<b>R\$1.514.996,96</b>
----	---------------------------------------	---	--------	--------------	------------	--------------	--------------	------------------	------------------------

VALOR TOTAL ADITIVADO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO
<b>R\$ 77.943,96</b> (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)	<b>R\$ 4.077.346,96</b> (quatro milhões, setenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 23 de outubro de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
 Secretário de Infraestrutura do município de Guanambi  
 Contratante

**BRASIL ASFALTOS LTDA**  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, representado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e a **OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS**, visando a cooperação no tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas atendendo a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n. 8003589-41.2021.8.05.0088.

O Município de GUANAMBI-BA, representado pelas **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE GUANAMBI** CNPJ: **11.926.843/0001-30**, E CNPJ: **15.235.606/0001-83** respectivamente com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro, na Cidade de Guanambi, Estado Bahia, CEP: 46430-000, neste ato representado por seus Secretários Municipais, EDSON LUÍS LELIS COSTA brasileiro, CPF nº 113.231.245-00 e CARLA MARIA SANTOS GOMES, BRASILEIRA, CPF nº 931.270.495-87 ambos residente e domiciliados na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **PARCEIROS PÚBLICOS**, do outro lado as **OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS** CNPJ: **11.449.215/0001-00**, com endereço à Rua Chico Mendes, nº 334, Bairro Beija Flor, Município de Guanambi / Bahia CEP: 46.430-000 qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, cultural de assistência e promoção social conforme consta em seu estatuto, neste ato representado por ROBERTO SOBRINHO DE JESUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

NASCIMENTO brasileiro, identidade 49816802-6 e CPF nº463.826.235-04 residente e domiciliado na Cidade de Guanambi, Estado Bahia;

**CONSIDERANDO** que faz parte da realidade do Município de Guanambi a existência de pessoas em constante situação de risco e vulnerabilidade decorrente do uso de álcool e outras drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações integradas nas esferas municipal, estadual e federal voltadas para a concretização e o respeito aos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um sistema eficaz de registros, produção e análise de dados estatísticos no que diz respeito as mais variadas formas de violência provenientes do uso e tráfico de drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realçar a vontade política do Município para incorporar a problemática no âmbito central das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre as várias instâncias governamentais e não governamentais para responder a esse fenômeno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentaria apta a dar início e/ou continuidade aos serviços existentes e a implementação dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que consoante disposto no artigo 196, da Carta Magna, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

**CONSIDERANDO** que para a prevenção ao uso, tratamento, reinserção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, é relevante a ampliação e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto e lazer, cultura, direitos humanos, cidadania e trabalho, juventude, entre outras; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo promover a cooperação entre o as **OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** visando tratamento e reinserção social de **ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS**, conforme **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n. 8003589-41.2021.8.05.0088.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO COMPROMISSO****1. ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS:**

a) Desenvolver, no âmbito de suas competências, ações voltadas no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, visando prepará-los para a atuação em situações de dependência química;

**2. ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

a) Criar um comitê intersetorial para estruturar e acompanhar a política sobre drogas no município de Guanambi;

b) Priorizar ações focadas na política sobre drogas em todas as secretarias e órgãos municipais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

- c) A partir da assinatura do presente Termo de cooperação, desenvolver e apoiar ações que contemplem as políticas públicas de enfrentamento às drogas, bem como seu desdobramento em projetos, nos quais constarão responsáveis e prazos por ação a serem desenvolvidas a curto, médio e longos prazos, inclusive com a elaboração da estratégia municipal para a política sobre drogas.
- d) Publicar no Diário Oficial de GUANAMBI extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.

**I — SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**

- a) Que seja feito o necessário para a efetivação da alta médica do paciente ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS, para encaminhamento do mesmo para Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas– CAPS AD e se necessário for para centros de recuperação, auxiliando no processo de retorno ao convívio em sociedade;
- b) Promover a elaboração de Plano de Acompanhamento de ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS, adotando todas as medidas possíveis para que ele utilize os recursos extra hospitalares disponíveis no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município, salientando que deverão ser encaminhados relatórios mensais ao Ministério Público acerca do quadro de saúde do assistido, por, pelo menos, 6 (seis) meses;

**II — SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEMAS**

- a) Na impossibilidade de contatar familiares do paciente ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS, que possam auxiliá-lo; providenciar, aposentos adequados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

para o assistido e auxílio com alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal, bem como esforço para sua recolocação no mercado de trabalho;

- b) Realizar, junto aos trabalhadores do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), um trabalho de sensibilização e acompanhamento junto as famílias onde existam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de uso de álcool e outras drogas;

**3. ATRIBUIÇÕES DA OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS**

- a) Ofertar **VAGA SOCIAL** de acolhimento e atendimento ao paciente **ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS**;
- b) Realizar o Plano Individual de Atendimento (PIA): que contempla as observações da equipe de avaliação inicial e encaminhamentos ao caso. Contemplando minimamente: os resultados da avaliação multidisciplinar, a participação dos familiares, os objetivos declarados pelo atendido, os encaminhamentos indicados e realizados,
- c) Emitir relatório mensal de paciente, bem como os resultados e evolução observada por equipe multidisciplinar.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

- a) O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

- b) Fica estabelecido que a Secretária Municipal de assistência social entregará mensalmente 02 (duas) cestas básicas, bem como material de higiene pessoal do paciente ADRIEL MARCOS DA SILVA SANTOS,
- c) A secretaria Municipal de Assistência social se responsabiliza no ato de entrada do paciente as dependências das OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS, entregar todos os itens solicitados de vestuário, roupa de cama e banho, higiene pessoal do referido paciente, conforme check list de enxoval básico do acolhido encaminhado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- a) O presente Acordo terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, conforme estipulado na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n. 8003589-41.2021.8.05.0088, porém poderá sofrer aditivos se necessário for.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

- a) Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da cidade de Guanambi-BA, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: (77) 3452-4300

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GUANAMBI, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**

**OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: